

**Parecer Nº: 0117/2020 - ASJUR**

**Assunto: Licitação.**

**Interessada: GEREG – Gerência de Regularização Fundiária.**

**Processo n.º: 2019.01031.002756-16**

## **A - RELATÓRIO**

Primeiramente, insta mencionar que a análise a ser feita neste Parecer toma como base as informações contidas no Processo Administrativo Eletrônico n.º 2019.01031.002756-16, e a menção ao número de páginas faz referência à versão consolidada do processo, o qual contém 288 (duzentas e oitenta e oito) páginas, quando da emissão deste Parecer.

Trata-se de Processo encaminhado a esta Assessoria Jurídica, por meio do Despacho n.º 0089/2020 – CPL, (fl. 288), no qual se requer análise jurídica da legalidade do texto da minuta do Edital de procedimento licitatório no modo de Disputa Fechado, Critério de julgamento “Menor Preço” e da minuta do contrato, nos termos do art. 21, alínea “j” e art. 34 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

Tem por objeto o referido Procedimento Licitatório n.º 001/2019, a CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL DE 243.962,64M<sup>2</sup> DO BAIRRO DENOMINADO VILA SÃO JOÃO – SENADOR CANEDO - GOIÁS, de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas no TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I do edital).

**Segue abaixo sucinto relato dos documentos juntados para a instrução processual:**

<b>EXIGÊNCIA LEGAL</b>	<b>DOCUMENTO/FOLHAS N.º.</b>
Requisição do objeto pelo setor competente (Acórdão 254/2004 - 2ª Câmara TCU)	Memorando n.º 0548/2019 – GEREG (Fl. 91); Requisição da Demanda – GEREG n.º 01/2019 (fls. 95/98)

	<b>OBS:</b> o Despacho n.º 020/2020 – GEREK, fl. 184, solicita a desconsideração de vários documentos iniciais do processo.
Estudos Preliminares	99 a 112
Matriz de Risco (Lei 13.303/2016, artigo 42, § 1º, “d”)	113 a 118
Termo de Referência e Anexos	189 a 216
Mapa de Risco do TR	152 a 161
Requisição de Despesa n.º 01/2019 - GEREK	119 a 124
Declaração de Recursos/AGEHAB	187
Atos de designação da comissão de licitação (RILCC – AGEHAB, artigo 21, parágrafo único, alínea b)	Portaria n.º 025/2019 – DIRE – AGEHAB (fl. 217/218)
Manifestação da Auditoria Interna	Despacho n.º 0369/2020 - AUDIN (fls. 284/286)
<b>Exigências do art. 21 do RILCC - AGEHAB</b>	<b>DOCUMENTO/FOLHAS N.º.</b>
a) pedido de licitação ou solicitação de material;	Memorando n.º 0548/2019 – GEREK (Fl. 91); Requisição da Demanda – GEREK n.º 01/2019 (fls. 95/98)
b) aprovação da autoridade competente para início do processo, devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para a AGEHAB;	Despacho n.º 2102/2019 – PRESI (fls. 93/94) Deliberação de Diretoria (ainda não consta nos autos);
c) juntada ao procedimento do projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, que deverá contar com a realização dos levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a identificação do objeto, prazos, termos e condições mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida;	Estudos Preliminares (fls. 99/112) TR (fls. 189/216) Mapa de risco (fls. 113/118 e 152/161)
d) estimativa do valor da contratação, mediante comprovada pesquisa de mercado, na forma prevista neste Regulamento, também fundamentado no artigo 29 e seu parágrafo único, RILCC – AGEHAB;	Cotações Mercadológicas: HC2 Soluções, fl. 166; PLATEC, fl. 167/176; ARROIOGEO, fl. 178; HELMERT, fls. 179/181; VIASAT, fls. 182/183
e) indicação dos recursos orçamentários;	Declaração de Recursos n.º 168/2020 GEFIN (fl.

	187)
f) juntada do projeto executivo, caso o mesmo já tenha sido elaborado, ficando dispensado quando sua elaboração ficar a cargo da contratada;	Não foi informado
g) definição do critério de julgamento e do regime de execução a serem adotados;	TR (fls. 189/216) Edital (fls. 219/241)
h) definição de direitos e obrigações das partes contratantes;	TR (fls. 189/216) Minuta do Contrato (fls. 265 a 278)
i) elaboração da minuta do instrumento convocatório e do contrato, quando for o caso da não utilização dos editais e minutas padrão, ou preenchimento das minutas padronizadas;	Minuta do Edital (fls. 219 a 241) e Minuta do Contrato (fls. 265 a 278)
j) aprovação da minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela assessoria jurídica da AGEHAB, quando não forem utilizadas as minutas padronizadas.	Tal análise é objeto desta manifestação jurídica;

É o breve relato. Passa-se à fundamentação.

## **B - FUNDAMENTAÇÃO**

O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 impõe à Administração Pública que “(...) *as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (...)*”. Evidentemente, em se tratando de sociedade de economia mista e, portanto, integrante da Administração Indireta do Estado de Goiás, esta empresa possui o dever de licitar, nos termos do art. 28, da Lei n.º 13.303/2016.

Ressalta-se que, com o advento da Lei n.º 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, as licitações e contratos realizados por esta AGEHAB deverá seguir o que dispõe a acenada lei, bem como o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação S/A – RILCC/ AGEHAB.

## **B.1) Âmbito de análise deste Parecer.**

Aportaram os presentes autos nesta ASJUR para elaboração de parecer jurídico prévio, em atendimento ao disposto no artigo 21, alínea “j”, bem como o artigo 34, ambos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação S/A – RILCC/AGEHAB, cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás n.º 22.893, na data de 14 de setembro de 2018. A íntegra do referido documento encontra-se disponibilizado para consulta no site da AGEHAB ([www.agehab.go.gov.br](http://www.agehab.go.gov.br)), na aba – *Licitações e Contratações*:

**Art. 21.** A fase preparatória da contratação será instruída em processo administrativo protocolizado e numerado, com os seguintes documentos:

j) aprovação da minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela assessoria jurídica da AGEHAB, quando não forem utilizadas as minutas padronizadas.

**Art. 34.** As minutas dos instrumentos convocatórios e seus respectivos contratos, bem como os convênios e demais ajustes, quando diversos das minutas padronizadas aprovadas previamente pela assessoria jurídica, deverão ser submetidas a parecer jurídico prévio.

Reiteramos contudo o alerta de que, na forma prevista pelo ordenamento jurídico que rege a questão, a análise realizada por meio do presente parecer irá se ater aos elementos constantes deste processo, na presente data, e nossas considerações se limitarão a um prisma estritamente jurídico, vez que a responsabilidade pelas motivações e justificativas, pela aferição da regularidade dos preços, pela especificação dos bens e serviços, ou por qualquer outro aspecto fático e técnico, e não estritamente jurídico, repousa inteiramente sobre o setor de origem, sendo aqui tomados por pressuposto tais pontos.

Enfim, esta ASJUR não adentrará em aspectos de conveniência, oportunidade, discricionariedade e, tampouco naqueles de cunho eminentemente técnico, os quais extrapolam a interpretação da legislação pertinente e os princípios do direito administrativo, embora, caso seja necessário, possa vir a apresentar observações de caráter orientador, não vinculante, para adequação da atuação administrativa com o ordenamento jurídico vigente.

## **B.2) Autorização da instauração do procedimento licitatório**

A autorização para a instauração do procedimento licitatório encontra-se consubstanciada no seguinte documento: Despacho n° 2102/2019 – PRESI, fls. 93/94.

## **B.3) Procedimento licitatório.**

Em relação à modalidade licitatória, ao contrário do que dispõe o art. 22 da Lei n.º 8.666/1993, que cuidou de delimitar as modalidades de licitação, a Lei n.º 13.303/2016, assim como o RILCC - AGEHAB, não tiveram a mesma preocupação, fixando, de forma nominal, unicamente a modalidade “pregão eletrônico”, deixando implícito que os procedimentos de contratação que não se enquadrassem nesta modalidade, seriam licitados sob uma outra modalidade, sem contudo estabelecer, para ela, qualquer nomenclatura. Nesse sentido, o RILCC – AGEHAB, previu em seu art. 12 os seguintes procedimentos licitatórios, vejamos:

**Art. 12.** As licitações da AGEHAB, preferencialmente eletrônicas, poderão ser processadas com base nos seguintes procedimentos:

- I. Licitação pelo rito da modalidade Pregão, presencial ou eletrônico;
- II. Licitação pelo modo de disputa aberto;
- III. Licitação pelo modo de disputa fechado.

**Verifica-se nos autos que o referido procedimento licitatório será realizado em “MODO DE DISPUTA FECHADO” em consonância com o artigo 12 da RILCC - AGEHAB, tendo por critério de julgamento “MENOR PREÇO”, conforme art. 45, I, do RILCC – AGEHAB e o REGIME DE EXECUÇÃO POR EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, conforme o art. 119, II, do RILCC – AGEHAB, conforme justificativa da Gerência de Regularização Fundiária – GREG/AGEHAB na Fase Preparatória (Estudo Preliminar, Mapa de Risco e Termo de Referência).**

Assim, somos levados ao entendimento de que o modo de disputa, o critério de julgamento, bem como o regime de execução adotado se enquadram dentro das regras previstas pelo RILCC – AGEHAB.

## **B.4) Da regularidade da fase preparatória da contratação.**

Quanto à regularidade da fase preparatória da contratação, é necessária a análise dos atos do procedimento com base no art. 21 do Regulamento Interno de

Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, vejamos:

*“Art. 21. A fase preparatória da contratação será instruída em processo administrativo protocolizado e numerado, com os seguintes documentos:*

- a) pedido de licitação ou solicitação de material;*
- b) aprovação da autoridade competente para início do processo, devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para a AGEHAB;*
- c) juntada ao procedimento do projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, que deverá contar com a realização dos levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a identificação do objeto, prazos, termos e condições mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida;*
- d) estimativa do valor da contratação, mediante comprovada pesquisa de mercado, na forma prevista neste Regulamento;*
- e) indicação dos recursos orçamentários;*
- f) juntada do projeto executivo, caso o mesmo já tenha sido elaborado, ficando dispensado quando sua elaboração ficar a cargo da contratada;*
- g) definição do critério de julgamento e do regime de execução a serem adotados;*
- h) definição de direitos e obrigações das partes contratantes;*
- i) elaboração da minuta do instrumento convocatório e do contrato, quando for o caso da não utilização dos editais e minutas padrão, ou preenchimento das minutas padronizadas;*
- j) aprovação da minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela assessoria jurídica da AGEHAB, quando não forem utilizadas as minutas padronizadas.”*

De acordo com o apresentado nos autos, o procedimento licitatório foi regularmente instruído em processo administrativo protocolizado e numerado. O pedido de licitação foi materializado no Memorando n.º 548/2019 – GREG, fl. 91 e na Requisição de Demanda - GREG n.º 01/2019, fls. 95/98, e Requisição de Despesa n.º 01/2019 – GREG, fls. 119/124, conforme exigência da alínea “a”. Verifica-se também que foi autorizada a realização do procedimento, conforme autorização constante do Despacho n.º 2102/2019 – PRESI, fls. 93/94, atendendo ao disposto na alínea “b”.

A alínea “c” foi atendida com a juntada do Termo de Referência de fls. 189/216, bem como pelos Estudos Preliminares de fls. 99/112, e Mapas de Riscos de fls. 113/118 e 152/161.

**Vale ressaltar que as informações de quantidade, qualidade e especificações técnicas dos produtos/serviços constantes do Termo de Referência, são de responsabilidade exclusiva de seu subscritor, não cabendo a esta Assessoria Jurídica a análise de tais aspectos.**

Quanto à estimativa do valor da contratação, alínea “d”, verifica-se que foi obtida pela média dos valores de mercado apresentados por empresas especializadas, conforme justificado pela área demandante – GEREG, em seu estudo preliminar, item 3.5, fls. 107, nos seguintes termos

“3.5 Levantamento de preço de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar.

Adotou-se cotar os valores de mercado em empresas especializadas para estimativa do preço médio a licitar (ANEXO I). Para a Média dos valores apresentados foram considerados os valores intermediários em negrito.

Estimativas de preços ou preços referenciais:

EMPRESA	VALOR M <sup>2</sup>
Arroiogeo	R\$ 0,85
Platec	<b>R\$ 0,69</b>
Viasat	<b>R\$ 0,87</b>
Helmert	<b>R\$ 0,79</b>
HC2 Soluções	R\$ 0,29
<b>Media dos valores apresentados</b>	<b>R\$ 0,78</b>
Área a ser levantada	243.962,64
<b>Valor estimado para a Licitação</b>	<b>R\$ 190.290,86</b>

Nesse sentido, a estimativa de valor realizada pela Gerência de Regularização Fundiária da AGEHAB está em consonância com o disposto no art. 29 e Parágrafo Único do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e convênios da

AGEHAB.

Ademais, o setor solicitante, em consonância também ao que dispõe o art. 31 da Lei n.º 13.303/2016, deve buscar no procedimento licitatório a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, observando os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente da AGEHAB, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

A indicação dos recursos orçamentários, alínea “e”, foi feita por meio da Declaração de Recursos n.º 168/2020- GEFIN, fl. 187, nos seguintes termos:

*“DECLARO, para fins contratação de empresa especializada no serviço de pesquisa fundiária e levantamento planialtimétrico cadastral urbano a ser realizado em área localizada no município de Senador Canedo – Goiás, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência id 367074 e Requisição de Despesa nº 01/2019-GEREG id 367072, no valor aproximado de R\$ 190.290,86 (Cento e noventa mil, duzentos e noventa reais e oitenta e seis centavos) que os recursos para pagamento das despesas serão provenientes de RECURSOS PRÓPRIOS DA AGEHAB.”*

Quanto à juntada do Projeto Executivo, alínea “f”, verifica-se que este não foi anexado aos autos pela área demandante, não havendo informações nos autos quanto a necessidade ou não de projeto executivo para a contratação do objeto licitado, nem se este ficará a cargo da contratada. Nesse sentido, sugerimos a manifestação da área demandante acerca da referida exigência.

O critério de julgamento foi definido no item 10 do Termo de Referência, fls. 189/216, e no item 4 do Edital, (fls. 219/241), como sendo o de “MENOR PREÇO”,



igualmente, o regime de execução, está especificado no item 4, subitem 4.5, como sendo: “EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL”, atendendo-se, desta feita, o disposto na alínea “g” do art. 21 do RILCC/AGEHAB.

Os direitos e obrigações das partes contratantes foram definidos no Termo de Referência, item 12 (fls. 189/216), bem como na Minuta do Contrato, fls. 265 a 278, atendendo, portanto, ao disposto na alínea “h”.

As minutas do instrumento convocatório e do contrato previstas na alínea “i”, foram devidamente elaboradas pela Comissão Permanente de Licitação da AGEHAB, conforme se observa às fls. 219/241 e 265/278 respectivamente.

Quanto à aprovação da minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela assessoria jurídica da AGEHAB, alínea “j”, está sendo atendido por meio do presente parecer.

Ademais, foi anexada aos autos a Portaria n.º 025/2019 – DIRE - AGEHAB, onde a Diretoria Executiva da AGEHAB, em atendimento ao disposto no artigo 3.º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, designou o Pregoeiro e sua equipe de apoio, conforme se verifica dos documentos de fls. 217/218.

Atinente, à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, verifica-se que o Edital de Licitação prevê no item 8, subitem 8.12 e 8.13, as condições de participação e do tratamento diferenciado concedido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. E no item 14 – Da Subcontratação, estabelece que:

*“14.1. Na execução do contrato, a contratada não poderá subcontratar partes do objeto, visto que não há a possibilidade de divisão dos produtos em subitens, uma vez que os mesmos não são unidades autônomas, ou seja, a apresentação de um depende da confecção do outro pela Contratada.”*

Assim, em observância ao art. 10 da Lei Estadual n.º 17.928/2012 e à Lei Complementar n.º 117/2015, foi apresentada justificativa pela área demandante por meio do Termo de Referência, item 7, onde informa que o objeto licitado não é divisível, motivo pelo qual a contratada não poderá subcontratar partes do objeto.

## B.5) Da minuta do Edital e da minuta do Contrato.

**Quanto à Minuta do Edital de Licitação – Procedimento Licitatório – AGEHAB n.º 001/2020, fls. 219 a 241, observa-se, salvo melhor juízo, estarem presentes os requisitos estabelecidos no art. 32 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB - RILCC, de acordo com o quadro abaixo:**

<b>Exigência legislativa:</b>	<b>Observado na minuta do Edital</b>
Artigo 32 do RILCC – AGEHAB - O instrumento convocatório conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a menção da legislação aplicável, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta;	Preâmbulo; fl. 219 e 220 e;  Item 3. Da data, do horário e do local da licitação.
<b>Deve ainda indicar OBRIGATORIAMENTE:</b>	
I. O objeto da licitação;	Item 2;
II. A forma de realização da licitação, eletrônica ou presencial;	Item 4, subitem 4.3;
III. O modo de disputa, aberto, fechado ou combinado, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;	Preâmbulo;  Item 4, item 8, e item 10;  <b>(atendido parcialmente)</b>
IV. O prazo de apresentação de propostas;	Preâmbulo
V. Os requisitos de conformidade das propostas;	Item 10. <b>Sugerimos a criação de outro item a partir do subitem 10.3 com a denominação Requisitos de conformidade das propostas ou a criação de outro item para atendimento desse tópico.</b>
VI. Os critérios de julgamento e os critérios de desempate;	<b>NÃO ATENDIDO;</b>
VII. Sem prejuízo do sigilo do valor orçado, que será mantido até o momento definido no edital, o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência;	<b>Não foi aplicado o sigilo (deve ser apresentada justificativa).</b>
VIII. Os requisitos de habilitação;	Item 10 (proposta de preços). <b>Sugerimos a criação de outro item a partir do subitem 10.2.1 com a denominação Documentos de Habilitação (requisitos de habilitação);</b>
IX. Exigências, quando for o caso: a) de marca ou modelo; b) de amostra; e c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de	<b>Não informado</b>

fabricação como requisito para aceitação das propostas na licitação;	
X. O prazo de validade da proposta;	<b>Não informado</b>
XI. Os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos e contrarrazões;	Itens 7 e 11;
XII. Os prazos e condições para a entrega ou execução do objeto;	Item 5 Item 16
XIII. As formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;	Itens 15;
XIV. A exigência de garantias e seguros, quando for o caso;	Não foi previsto no Edital;
<b>§ 1º. ANEXOS:</b>	
I. O termo de referência, o Termo de Referência ou executivo, conforme o caso;	Anexo I;
II. A minuta do contrato, quando for o caso;	Anexo VIII;
III. Cláusulas e obrigações mínimas do documento que substitui o contrato, se for o caso;	Não se aplica;
IV. As especificações complementares e as normas de execução.	Não foram anexadas outras especificações

**Tendo em vista a dificuldade de se identificar claramente os ITENS OBRIGATÓRIOS que devem estar presentes na minuta do Edital, sugere-se à CPL a revisão de suas minutas para que haja a indicação objetiva desses requisitos.**

**Quanto à minuta do contrato de fls. 265 a 278**, dispõe o art. 132 do RILCC – AGEHAB, que o contrato é o meio no qual se materializa a vontade das partes e deve estabelecer com clareza e precisão as cláusulas mínimas definidas no art. 69, da Lei n.º. 13.303/2016. Neste sentido, confrontando-se os dispositivos da Lei com as Cláusulas da minuta do Contrato anexada aos autos às fls. 265 a 278, pondera-se:

<b>Cláusulas obrigatórias</b>	<b>Observação</b>
Art. 69. São cláusulas necessárias nos contratos disciplinados por esta Lei. (Lei 13.303/2016)	
I - o objeto e seus elementos característicos;	Atendido Cláusulas Primeira
II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;	Atendido Cláusulas Segunda e Terceira

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;	Atendido Cláusula Quinta
IV - os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento;	Atendido Cláusula Segunda
V - as garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas, observado o disposto no art. 68;	Não foi exigida
VI - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;	Atendido Cláusula Sexta e Sétima (Obrigações da Contratante e Contratada); Cláusula Décima (Das Multas e Sanções) .
VII - os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;	Atendido Cláusula Décima Primeira (Da Rescisão) <b>(Não há previsão de alterações dos termos do contrato)</b>
VIII - a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;	Atendido Cláusula – Do Fundamento Legal
IX - a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;	<b>Não Atendido</b>
X - matriz de riscos.	Atendido Cláusula Décima Segunda

**Serão sugeridas adequações pontuais na redação de algumas cláusulas contratuais, objetivando um maior detalhamento das mesmas, as quais serão especificadas no rol das RECOMENDAÇÕES.**

### **C - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.**

Ressalvamos, contudo, a necessidade de se observar, quanto à publicidade, a imposição constante nos artigos 35 e 36, do RILCC - AGEHAB:

**“Art. 35.** Serão divulgados no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico da AGEHAB na internet os seguintes atos:

I. Avisos de licitações;

II. Extratos de contratos e de termos aditivos;

III. Avisos de chamamentos públicos, de pré-qualificação e credenciamento.

(...)

**§ 2º.** O aviso da licitação conterà a definição resumida do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, bem como o endereço, data e hora da sessão pública, devendo ser priorizada a disponibilização gratuita e integral no sítio eletrônico da AGEHAB.

**§ 3º.** Serão mantidas no sítio eletrônico da AGEHAB todas as informações concernentes a processos licitatórios, os respectivos instrumentos convocatórios, resultados dos certames, bem como todos os contratos e aditivos celebrados, de maneira a assegurar a identificação dos objetos contratados, o valor das contratações e qualificação sucinta dos contratados.

**Art. 36.** Na publicidade das licitações deverão ser observados os seguintes prazos mínimos:

(...)

### **III. Para contratação de obras e serviços:**

**a) 15 (quinze) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto;**

b) 30 (trinta) dias úteis, nas demais hipóteses;

IV. No mínimo 45 (quarenta e cinco) dias úteis para licitação em que se adote como critério de julgamento a melhor técnica ou a melhor combinação de técnica e preço, bem como para licitação em que haja contratação semi-integrada ou integrada.

**§1º.** Os prazos estabelecidos no parágrafo anterior serão contados a partir da última publicação do aviso ou ainda da efetiva disponibilidade do edital e respectivos anexos, prevalecendo a data que ocorrer mais tarde.

**§ 2º.** As modificações promovidas no instrumento convocatório serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas.” **(grifo nosso)**

Por fim, verifica-se que a AUDIN – Auditoria Interna da AGEHAB em

manifestação conclusiva emitiu o Despacho n.º 0369/2020-AUDIN, fls. 284/286, em que atesta a regularidade do procedimento licitatório e determina o prosseguimento normal da licitação, desde que atendidas às recomendações ali mencionadas.

## **D – DAS RECOMENDAÇÕES**

### **1) Quanto à Minuta do Edital:**

- 1.1. Proceder as alterações e inclusões sugeridas no Quadro do item B.5 deste Parecer.**
- 1.2. Onde consta o texto *Regulamento dos Procedimentos de Contratação da Agehab* substituir por Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.
- 1.3. Item 10.12, este item faz referência ao *item 13*, entretanto o item correto é **11**.

### **2) Quanto à Minuta do Contrato:**

#### **2.1. Cláusula Segunda. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL.**

- Destacar (com negrito ou sublinhado) os prazos de execução dos subprodutos.
- Prever a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência (item 2.6)

2.2. Inserir uma Cláusula com o título DAALTERAÇÃO CONTRATUAL, em conformidade com o disposto no art. 142 e seguintes do RILCC da AGEHAB.

#### **Sugestão:**

1 - O contrato poderá ser alterado nas hipóteses e limites previstos no art. 81, da Lei Federal nº 13.303, de 2016, por acordo entre as partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

2 - O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50%

(cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

**3** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item nº 2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**4** - Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item 2.

**5** - No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela empresa pública ou sociedade de economia mista pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

**6** - A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**7** - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

**8** - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

**9** – Em consonância com art. 81, da Lei Federal nº 13.303/16, o contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo das partes:

**9.1** - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

**9.2** - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

- 9.3** - quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- 9.4** - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 9.5** - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

### **2.3. Cláusula Sexta – Das Obrigações da Contratante.**

#### Incluir entre as obrigações da Contratante:

- a) comunicar a contratada o início da execução do objeto, por meio de Ordem de Serviço;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- d) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos representantes da contratada;
- g) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto no edital e seus anexos;
- h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designado;
- i) efetuar o pagamento devido, na forma e prazo estabelecidos em contrato.
- j) oficiar aos Órgãos competentes qualquer indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e ao FGTS.

### **2.4. Cláusula Sétima – Das Obrigações da Contratada.**

**Item 7.6.** sugerimos a seguinte redação:

“Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho **ocorrido durante** a execução dos serviços”;



**Item 7.13.** Alterar a redação deste item para a seguinte:

**“manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.”**

**Item 7.14.** Retificar a fundamentação legal:

*Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões dos serviços nos termos do artigo 81 da Lei n.º 13.303/2016.*

Incluir um item nos seguintes termos. (art. 156 do RILCC)

7.x. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

#### **2.4. Cláusula Nona – Dos casos omissos.**

Substituir a redação da minuta pela seguinte redação:

9.1. Os casos omissos serão resolvidos segundo as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB e na Lei Federal n.º 13.303/2016 e, conforme o caso, subsidiariamente na Lei Estadual n.º 17.928/2012, Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Federal n.º 8.078/1990 e suas alterações posteriores.

#### **3) Quanto à Minuta do Termo de Referência:**

**Recomenda-se que as alterações sugeridas nas Cláusulas da Minuta do Contrato, sejam também alteradas na minuta do Termo de Referência, caso tiverem sido reproduzidas nos referidos documentos.**

#### **4) DEMAIS RECOMENDAÇÕES:**

No intuito de adequar este certame aos procedimentos previstos em lei, **recomenda-se que:**

- 4.1. Apresentar justificativa para a divulgação/publicidade do valor estimado da contratação, conforme dispõe o art. 31 do RILCC/AGEHAB.
- 4.2. A área demandante manifeste-se acerca da exigência do art. 21, alínea “f” do RILCC/AGEHAB, ou seja, se há projeto executivo ou se este ficará a cargo da Contratada, ou ainda, se não há aplicação ao objeto licitado.

*“f) juntada do projeto executivo, caso o mesmo já tenha sido elaborado, ficando dispensado quando sua elaboração ficar a cargo da contratada”;*

- 4.3. Seja dada publicidade no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico da AGEHAB na internet, devendo ser observado para a publicidade do Edital o prazo mínimo de **15 (quinze) dias úteis**, conforme art. 35 e art. 36, inciso III, ambos do RILCC – AGEHAB e art. 51, § 2º da Lei 13.303/16;
- 4.4. Seja juntada a Deliberação da Diretoria Executiva da AGEHAB autorizando o procedimento licitatório.
- 4.5. Sejam observados e atendidos, no momento oportuno, todos os requisitos legais atinentes a instrução deste Processo Administrativo, arrolados no Parágrafo Único do art. 21 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.
- 4.6. Seja juntado aos autos o documento de aprovação do Termo de Referência, conforme disposto no art. 23, § 3.º do RILCC da AGEHAB.
- 4.7. Seja observada a não aplicação, em tese, da Lei n.º 8.666/1993 neste processo, haja vista que com o advento da Lei das Estatais, afastou sua aplicabilidade nos procedimentos inerentes as contratações elaboradas por Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, ressalvadas, entretanto, a aplicação subsidiária da referida lei em situações específicas previstas no art. 41, da Lei 13.303/2016, que indica a aplicação dos arts. 89 a 99 da Lei 8.666/1993 que tratam sobre as normas de direito penal aplicáveis as licitações e contratos, bem como, ainda, o permissivo previsto no art. 55, III, que possibilita a utilização dos critérios de desempate entre os licitantes previsto no § 2.º do art. 3.º da Lei no 8.666/93. Logo, as demais fundamentações que se abstém dos permissivos mencionados, não se

coadunam com o procedimento em tela, devendo, pois, serem afastados pelo princípio da especialidade.

- 4.8. Por fim, que sejam atendidas as recomendações constantes no Despacho n.º 0369/2020 – AUDIN, às fls. 284/286.

## E – DA CONCLUSÃO

**DIANTE DE TODO O EXPOSTO**, frisando que o presente parecer tomou por base, tão-somente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, **desde que atendidas TODAS as recomendações contidas neste Parecer**, esta Assessoria Jurídica OPINA pela viabilidade jurídica do presente procedimento licitatório, bem como da minuta de Edital e do Contrato, por estarem de acordo com os ditames da legislação que rege a matéria.


Ressalte-se que a análise desta Assessoria Jurídica restringe-se aos aspectos jurídicos-formais, nos termos já apresentados, pois não lhe compete adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito desta AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa (fórmulas matemáticas e cálculos).

Salvo melhor juízo, é o Parecer OPINATIVO, que segue para conhecimento e aprovação da Chefia desta **ASJUR**. Após, encaminhem-se os autos à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/AGEHAB** para as providências cabíveis.

Goiânia, 02 de março de 2020.



**AGEHAB**  
Assinado Digitalmente por:  
ANA REGINA DE ALMEIDA  
ANALISTA TÉCNICO II - ADVOGADO  
Em 02/03/2020 16:04:14  
ASSINATURA DIGITAL CONFORME LEI. 17.039/2010-GO



**AGEHAB**  
Assinado Digitalmente por:  
MAURO MARCONDES DA COSTA JUNIOR  
ASSESSOR JURÍDICO - ASSESSOR V  
Em 02/03/2020 17:45:14  
ASSINATURA DIGITAL CONFORME LEI. 17.039/2010-GO